



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
Partido dos Trabalhadores (PT)

AL — DIR — RIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a o Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 / 2000

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/11/2000
M. P. Nogueira

Em 28/11/00

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

"Institui o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantil"

APROVADO

O Governador do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantil, anualmente no dia 04(quatro) de outubro, como registro para manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantil.

Art. 2º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, ligados, direta ou indiretamente à proteção da criança, por esta lei serão responsáveis pela elaboração e execução de campanhas e manifestações com caráter educativo, com a finalidade de erradicar a prática do trabalho e da exploração infantil no Estado do Piauí.

Art. 3º - A Secretaria de Educação do Estado promoverá o envolvimento dos alunos da rede pública estadual em atividades de conscientização voltadas para o repúdio da exploração infantil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2000.

Orgão	AL
Número	AL 2632/00
Data	28/11/00
Assunto	PROJETO DE
Matrícula	LEI Nº 071/00
Rubrica	SAAGUIAR
Matrícula	

Flávio Rodrigues Nogueira
Flávio Rodrigues Nogueira
Deputado Estadual - PT



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo chamar atenção e conscientizar a sociedade piauiense ao problema que representa o trabalho e a exploração infantil no nosso Estado.

No nosso País, aproximadamente 3 milhões de crianças, entre 5 e 14 anos, já trabalham, segundo dados da OIT, sendo em diversos casos caracterizado até o trabalho escravo.

Reconhecemos que a infância é o período da vida caracterizada pela inocência e pela fantasia. No entanto, o tempo da inocência tem sido negado a milhares, ao ser precocemente direcionado ao trabalho forçado, renunciando as alegrias das brincadeiras e do estudo.

A realidade do trabalho e da exploração infantil no nosso país é indigna, não podemos deixar que fato como este seja tão influente no nosso Estado, razão pela qual recomendamos, numa ação conjunta, às escolas e à sociedade civil piauiense que diariamente, e, em especial, no dia 04(quatro) de outubro promovam atos de repúdio ao trabalho infantil, por ser data próxima ao dia da criança, conscientizando a todos da importância de assegurar a elas o direito de viver sua infância em toda sua plenitude.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>SA Aquiar</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-2638/00</i>

**DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA**

Publicação de matéria
de *02* laudas.
Em *28/11/2000*

[Signature]
Funcionário

Liduína M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
E caminha-se à *Diretoria
Legislativa*

Em *28/11/00*

[Signature]
Conceição de M.ª Pires Sampaio
Tercina - Piauí

**AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais**

Encaminhe-se a REDAÇÃO DE
ATAS

Em *29/11/00*

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à <u>Diretoria Legislativa</u>
Em <i>30/11/2000</i>
<i>[Signature]</i>
Martinho R. de Sá Júnior Chefe Sec. Red. de Atas

**AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais**

Encaminhe-se a Comissões
Técnicas

Em *30/11/00*

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

30/11/2000

[Signature]
Chefe do Setor de Assessoria

**AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais**

Encaminhe-se a SEC. GERAL
DA MESA

Em *03/04/01*

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à _____
Em <i>29/03/2001</i>
<i>[Signature]</i>
Martinho R. de Sá Júnior Chefe Sec. Red. de Atas



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 30/11/00

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigu
Chefe do Núcleo Comissões T

Ao Deputado

Marcelo
Coelho

para relatar.

Em 05/12/2000

M. A. Brand

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
NAS UNIDADES INSTRUMENTAIS

Encaminhado em Autógrafos

Em 02/03/03

PP - URSULA

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legiela

AL 26 32/00

GABINETE DO DEPUTADO MARCELO COELHO

Cidadania no parlamento

Projeto de Lei - AL nº 071/00

AUTORIA : Dep. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

EMENTA: Instituição de data alusiva ao "dia estadual da manifestação contra ao trabalho e a exploração infantis. Possibilidade.

APROVADO

Trata-se do Projeto de Lei nº 071/2000, de autoria do ilustre Dep. Flávio Rodrigues Nogueira, com vistas à instituição do dia 04 (quatro) de outubro como a data símbolo estadual das manifestações contra o trabalho e a exploração infantis.

Assevera o autor, em sua justificativa, que a fixação de uma data alusiva a tais manifestações objetiva despertar as atenções e conscientizar a comunidade piauiense para a gravidade do problema, informando, ainda, que, conforme dados da OIT, aproximadamente três milhões de crianças entre cinco e quatorze anos já trabalham e que a maioria destes são submetidos ao trabalho forçado, havendo, inclusive, casos de trabalho escravo.

Em tramitação pelas Comissões Técnicas, o Projeto me foi distribuído para o controle prévio de constitucionalidade, conforme art. 59 do Regimento Interno.

Relato sucintamente e passo a votar.

Por demais relevante a matéria da presente proposição, vez que visa estimular o repúdio da comunidade piauiense ao trabalho escravo na sua forma mais cruel: o trabalho infantil.

A escolha da data, conforme a justificativa do autor, decorreu da proximidade com o Dia da Criança, entretanto, em feliz coincidência, calha ocorrer no dia de **São Francisco de Assis**, padroeiro dos fracos e oprimidos, certamente aqueles que têm exclusividade sobre o problema, pois, diante da carência de tudo a

AL-2632/00

2

APROVADO

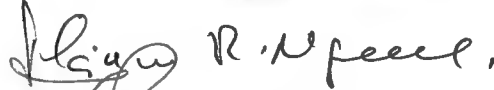
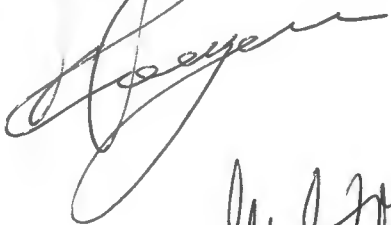
que vivem submetidos, vêm-se forçados a submeterem a si e aos seus filhos às agruras do trabalho escravo, privando-os de todos os direitos que a carta Cidadã lhes outorgou.

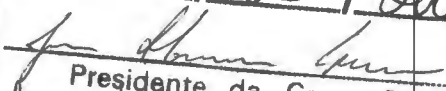
A proposta não esbarra em qualquer embaraço constitucional ou legal, pelo que voto pela sua regular tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação e apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 18 de dezembro de 2000


Dep. Marcelo Coelho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 27 / 03 / 2001

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça






ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 135


Teresina(PI), 04 de abril de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de autoria do Dep. *Flávio Rodrigues Nogueira*, que:

“Institui o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantis”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 135

Teresina(PI), 04 de abril de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de autoria do Dep. *Flávio Rodrigues Norueira*, que:

“Institui o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantis”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI N° , **DE** **DE** **DE** **2001.**

Institui o Dia Estadual de Manifestações
contra o trabalho e a Exploração Infantis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantis, anualmente no dia 04 (quatro) de outubro, como registro para manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantis.


Art. 2º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, ligados, direta ou indiretamente à proteção da criança, por esta Lei serão responsáveis pela elaboração e execução de campanhas e manifestações com caráter educativo, com a finalidade de erradicar a prática do trabalho e da exploração infantil no Estado do Piauí.

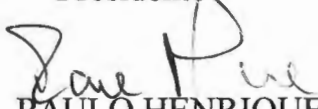
Art. 3º - A Secretaria de Educação do Estado promoverá o envolvimento dos alunos da rede pública estadual em atividades de conscientização voltadas para o repúdio da exploração infantil.

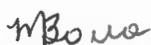
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 04 de abril de
2001.


Dep. KLEBER EULALIO
Presidente


Dep. PAULO HENRIQUE
1º Secretário


Dep. POMPÍLIO EVARISTO
2º Secretário